



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20211911
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-010
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA - EPP,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pela Sr^a. ALINE BARROS SULZBACH, SECRETARIA, portadora do CPF nº 009.063.132-36, residente na RUA AÇAI, 18, QD 03 LT 11, e de outro lado a firma MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.148.662/0001-09, estabelecida à BL H, S/Nº Bloco H Loja 06, Vila Permanente, Tucuruí-PA, CEP 68455-709, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA, residente na RUA JAMAICA Nº 15, VILA MARABA, Tucuruí-PA, CEP 68459-072, portador do CPF 214.280.888-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA: Atendimento de Urgência e Emergência e ambulatorial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS) - Ambulatório de Especialidades (Consultas e exames especializados) e Hospital Municipal São Francisco (HMSF)..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096153	Diretor Clinico	HORA	1.458,00	120,000	174.960,00
096154	Medico Clinico Geral	HORA	8.760,00	146,000	1.278.960,00
096155	Medico Clinico Geral - Covid	HORA	4.380,00	146,000	639.480,00
096156	Enfermeiro	HORA	17.520,00	29,670	519.818,40
096157	Assistente Social.	HORA	4.380,00	29,670	129.954,60
096158	Fisioterapeuta	HORA	960,00	29,590	28.406,40
096159	Psicólogo .	HORA	960,00	29,600	28.416,00
096160	Diretor Clinico .	HORA	1.458,00	120,000	174.960,00
096161	Medico Clinico Geral .	HORA	8.760,00	171,630	1.503.478,80
096162	Medico Anestesiata	HORA	4.380,00	171,630	751.739,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



096163	Medico Cirurgião Geral	HORA	8.760,00	118,630	1.039.198,80
096164	Biomédico	HORA	4.380,00	30,330	132.845,40
096165	Enfermeiro .	HORA	8.760,00	30,330	265.690,80
096166	Assistente Social .	HORA	4.380,00	30,330	132.845,40
096167	Fisioterapeuta .	HORA	960,00	30,330	29.116,80
096168	Psicólogo .	HORA	960,00	30,330	29.116,80
096169	Medico Auditor	HORA	1.458,00	113,000	164.754,00
096170	Medico Clinico Geral.	HORA	4.800,00	113,000	542.400,00
096171	Medico Ultrassonografia	UNIDADE	3.600,00	71,170	256.212,00
096172	Medico Urologista	UNIDADE	480,00	124,000	59.520,00
096173	Medico Urologista - Procediemtnos	UNIDADE	60,00	1.185,000	71.100,00
096174	Medico Neurologista	UNIDADE	480,00	123,670	59.361,60
096175	Medico Ortopedista	UNIDADE	1.200,00	123,670	148.404,00
096176	Medico Otorrinolaringologista	UNIDADE	480,00	123,670	59.361,60
096177	Medico Otorrinolaringologista - Realização de Audiometria	UNIDADE	240,00	39,670	9.520,80
096178	Medico Otorrinolaringologista - Realização de Videolaringoscopia	UNIDADE	240,00	67,330	16.159,20
096179	Medico Ginecologista	UNIDADE	1.200,00	124,000	148.800,00
096180	Medico Ginecologista - Realização de Coloscopia	UNIDADE	240,00	77,667	18.640,08
096181	Medico Ginecologista - Realização de CAF	UNIDADE	240,00	313,140	75.153,60
096182	Medico Endocrinologista	UNIDADE	480,00	123,000	59.040,00
096183	Medico Cardiologista	UNIDADE	480,00	123,000	59.040,00
096184	Cardiologista - Realização de Ecocardiograma	UNIDADE	150,00	194,000	29.100,00
096185	Cardiologista - Realização de MAPA	UNIDADE	240,00	123,000	29.520,00
096186	Cardiologista - Realização de Teste de Esforço	UNIDADE	240,00	137,000	32.880,00
096187	Cardiologista - Realização de Holter	UNIDADE	150,00	142,000	21.300,00
096188	Medico Pediatra	UNIDADE	1.200,00	126,330	151.596,00
096189	Medico Cirurgião Pediatrico	UNIDADE	480,00	125,670	60.321,60
096190	Médico Cirurgião Pediátrico - Realização de Pequenas Cirurgias	UNIDADE	360,00	390,830	140.698,80
096191	Médico Cirurgião Pediátrico - Realização de Médias Cirurgias	UNIDADE	360,00	765,000	275.400,00
096192	Medico Dermatologista	UNIDADE	480,00	125,000	60.000,00
096193	Medico Proctologista	UNIDADE	480,00	125,000	60.000,00
096194	Médico Proctologista - Realização de Colonoscopia	UNIDADE	180,00	268,830	48.389,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



096195	Médico Proctologista - Realização de Retosigmoidosco	UNIDADE	180,00	268,830	48.389,40
096196	Medico Alergista	UNIDADE	360,00	124,000	44.640,00
096197	Médico Alergista - Realização de Teste Alérgico de C	UNIDADE	300,00	69,670	20.901,00
	ontato				
096198	Medico Mastologista	UNIDADE	480,00	125,000	60.000,00
096199	Medico Infectologista	UNIDADE	480,00	125,000	60.000,00
096200	Medico do trabalho	HORA	960,00	111,330	106.876,80
096201	Terapeuta Ocupacional	HORA	960,00	27,670	26.563,20
096202	fonoaudiólogo	HORA	960,00	27,670	26.563,20
096203	Psicologo,	HORA	960,00	28,330	27.196,80
096204	Assistente Social .	HORA	960,00	28,330	27.196,80

VALOR GLOBAL R\$ 9.963.987,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 9.963.987,48 (nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP 9/2021 -010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Maio de 2021 extinguindo-se em 24 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

1.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

1.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

1.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.2 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.3 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.5 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

1.8. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

1.9. Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

1.10. Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

1.11. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

1.12. Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas;

1.13. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

1.14. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

1.15 - Realizar consulta e atendimento médico, exame físico, atendimentos de urgência e emergência;

1.16 - Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes;

1.17 - Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR, INTERNAR ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;

1.18 - Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

1.19 - Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares;

1.20 - Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas;

1.21 - Prescrever e controlar medicamentos;

1.22 - Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.23 - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- 1.24 - Trabalhar e preservação ambiental.
- 1.25 - Preencher os Formulários e alimentar o Sistema ESUS, dentro da área Médica.
- 1.26 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- 1.27 - Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 1.28 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- 1.29 - Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 1.30 - Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 1.31 - Seguir as orientações da Direção Clínica do Hospital;
- 1.32 - Comparecer ao local de trabalho nos dias e horas designados pela administração, de acordo com a escala de plantão estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo integralmente os horários.
- 1.33 - A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.
- 1.34 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 1.35 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Secretaria Municipal de Saúde as notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;
- 1.36 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;
- 1.37. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico/Clinico;
- 1.38 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.39 - Notificar a CONTRATANTE eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário, bem como qualquer mudança em sua Diretoria, Contrato, Estatuto ou endereço, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 1.40 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2021-010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: **JOÃO PEREIRA RAMOS JUNIOR**, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e os servidores: **IDA APARECIDA GOMES**, Matrícula: 011663, **MAIARA NUNES DA CRUZ**, Matrícula: 0912549, Portaria 0150/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o Fundo Municipal de Saúde no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação, no que couber.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2021 Atividade 5016.103020011.2.035 Manutenção do Hospital de Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50

Exercício 2021 Projeto 5016.103010012.1.080 Ações de Prevenção e Combate ao Covid 19 MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50

Exercício 2021 Atividade 5016.103020011.2.059 Manut. da Unid. de Pronto Atendimento (UPA) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50

Exercício 2021 Atividade 5016.103010010.2.056 Ações da Atenção Básica. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando -se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP n.º 9/2021-010, cuja realização decorre da autorização da Srª. ALINE BARROS SULZBACH, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 24 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA - EPP
CNPJ 23.148.662/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____